



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO
PROFESSOR: SIDIMAR LOPES DA SILVA JÚNIOR

MATERIAL DIDÁTICO – AULA 4

TRIBUTÁRIO I

MORRINHOS

2026/1

CADEIA TRIBUTÁRIA

A teoria que predomina hoje na doutrina e STF é a pentapartida, colocando como tributos os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições.

Imposto

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, de conformidade com o artigo 16 do CTN (previsto também no 145, I, da CF), ou seja, não teríamos um caráter contraprestacional específico, e, sim, característica unilateral.

Taxa

É Vinculada à ação estatal, bilateral, contraprestacional e sinalagmática. Será exigida pelas entidades específicas, União, Estados, DF e Municípios. Encontra previsão no art. 145, II, da CF, bem como arts. 77 a 79 do CTN

Contribuição de Melhoria

Prevista no art. 81 e 82 do CTN, decreto-lei 195/1967 e art. 145, III, da CF. Caracteriza-se pela cobrança face ao benefício experimentado pelo contribuinte decorrente de obra pública realizada pelo Poder Público, assim, para evitar enriquecimento involuntário de proprietário de imóveis (sujeitos passivos) atingidos pelo benefício econômico em determinada área de influência ou zona de beneficiamento

Empréstimo compulsório

Disciplinado no art. 148 da CF, pode ser utilizado para atender despesas extraordinárias face à calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência (o que leva a ser exceção às anterioridades, pela situação emergencial, nessas situações específicas) ou, ainda, no caso de investimento público urgente e de relevante interesse nacional (aqui observado o art. 150, III, b, da CF). A aplicação dos recursos é vinculada à despesa que fundamentou sua instituição

Contribuições (Especiais)

Previstas no art. 149, e em seu § 1º, da CF, bem como no art. 149-A, também da CF. Onde, nos referidos artigos da CF, verificamos contribuições exclusivas da União, outras que possam ser estaduais, distritais e municipais e, ainda, municipais e do DF, caso do 149-A. As contribuições especiais se destinam a financiar gastos específicos, sendo instrumentos de ação nas respectivas áreas, bem como na intervenção do Estado nos campos social e econômico, no cumprimento de ditames da política governamental.